LEI COMPLEMENTAR Nº 361, DE 11 DE AGOSTO DE 2014.

"CONSIDERA ZONA DE EXPANSÃO URBANA PARTE DE IMÓVEL RURAL LOCALIZADO NO BAIRRO DO BARREIRO, NESTE MUNICÍPIO, COM ÁREA DE 26.943,71 m², E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

HENRIQUE MARTIN, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faz saber que, a Câmara Municipal de Cabreúva aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica considerada zona de expansão urbana parte do imóvel rural denominado de "Gleba A", a ser desmembrado do Sítio São Roque, situado no Bairro do Barreiro, neste Município, objeto da matrícula nº 061.472, do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Itu, com área total de 26.943,71 m², que consta pertencer a Arthur José Amaral de Souza e outros, com a seguinte descrição:

"Um imóvel rural, denominado "GLEBA A", desmembrado do SÍTIO SÃO ROQUE, situado no Bairro do Barreiro, em Cabreúva, desta Comarca, assim descrito: *A divisa começa no ponto 22B, localizado na margem direita da RUA DAS CANDEIAS e segue por cerca de arame com rumo 28°25'08"NE e distância de 20,665 metros até o ponto 22C fazendo frente neste trecho para a RUA DAS CANDEIAS; neste ponto passa a confrontar ainda por cerca de arame com as terras de propriedade de VERÔNICA PEREIRA DE SOUZA pelos seguintes pontos, rumos e distâncias: 22C-23,*

28°25'08"NE, 28,645m; 23-24, 22°36'03"NE, 25,714m; 24-24A, 19°07'46"NE, 73,891m; neste ponto deflete à direita e passa a confrontar com terras do "SÍTIO SÃO ROQUE – GLEBA REMANESCENTE", de propriedade de ARTHUR JOSÉ AMARAL DE SOUZA, CARLOS HENRIQUE AMARAL DE SOUZA, ANA CLÁUDIA RODRIGUES LOPES AMARAL DE SOUZA e ARTHUR JOSÉ AMARAL DE SOUZA JUNIOR pelos seguintes pontos, rumos e distâncias: 24A-24B, 66°32'03"SE, 110,742m; 24B-24C, 31°20'22"SE, 22,364m; 24C-24D, 66°36'04"SE, 22,209m; 24D-24E, em curva com raio de 115,90m; corda com rumo de 48°55'33"SW e distância de 194,21m e desenvolvimento de 230,286m; 24E-24F, 73°18'55"NW, 36,973m; 24F-24G, em curva com raio de 29,702m; corda com rumo de 16°36'30"NW e distância de 29,702m e desenvolvimento de 31,104m; 24G-24H, 28°25'08"NE, 20,157m; 24H-22B, 60°22'37", 12,003m; ao atingir este ponto a divisa encontra o ponto de partida desta descrição, o perímetro acima descrito forma um poligonal irregular com 634,763 metros lineares e encerra uma área de 26.943,71m² ou 2,6943ha, ou 1,11 alqueires paulista".

Art. 2° - A área objeto de expansão de zona urbana fica minuciosamente especificada no levantamento planimétrico e respectivo memorial descritivo, documentos esses devidamente depositados na Secretaria de Obras e no Setor Municipal de Cadastro e Tributação da Prefeitura Municipal de Cabreúva, e que também constituem parte integrante desta Lei.

Parágrafo Primeiro – A área descrita no artigo 1° passará automaticamente a ser tributada pelo Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), assim como Taxas e Serviços Urbanos (TSU), nos termos da legislação tributária vigente.

Parágrafo Segundo – Todas as infra-estruturas urbanas (rede pública de água encanada, esgoto, energia elétrica, de iluminação pública e outras afins) que vierem a beneficiar a área descrita no artigo 1° poderão ter seu valor rateado proporcionalmente pelos beneficiários

lindeiros às vias públicas que receberem ditas melhorias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cabreúva, em 11 de agosto de 2014.

HENRIQUE MARTIN
Prefeito

Publicada na Imprensa Oficial do Município e arquivada no Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, em 11 de agosto de 2014.

LUCAS GIOLLO RIVELLI
Procurador do Município de Cabreúva